

MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO

DIVERSIDADE CULTURAL (Tatiane Andrade Serfert)

A observação da diferença dos mitos, dos contos, das moedas, do comércio, das artes, das técnicas, dos instrumentos, das línguas, das ciências, das religiões, das raças, dos ideais, existentes no cenário mundial, é que faz o mundo ser considerado diverso. Atualmente, com advento da globalização, este “diverso” pode ser experimentado através das trocas culturais, facilitada pelas redes de comunicação, pelo transporte rápido e pela tecnologia avançada, ampliando a curiosidade do um perceber o outro. Esta percepção é latente no cenário geopolítico atual e cada Estado tem interesse em explorar e valorizar a sua cultura diante do outro. Isto faz com que existam disputas de quem pode mais, trazendo prejuízos muitas vezes globais. Neste sentido, após as duas guerras mundiais, os Estados resolveram criar um cenário supranacional e submeteram-se, através de tratados internacionais, às Organizações Internacionais para tentar regulamentar este cenário. Entre elas, nós temos a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), criada em 1946, que tem como função dirimir as dificuldades e estabelecer uma filosofia de ação comum aos temas que ela discute. O tema da diversidade cultural, no âmbito da UNESCO, visa garantir a autonomia cultural dos Estados Soberanos e é o principal mecanismo para manter a distinção das culturas nacionais diante do que é concebido como tendência à homogeneização cultural da globalização. Neste contexto, foi concluída a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade de Conteúdos Culturais e Expressões Artísticas que define em seu artigo 4º, parágrafo II, que Diversidade Cultural é a “multiplicidade de meios pelos quais se expressam a cultura dos grupos sociais e sociedades...” Acrescenta que “a diversidade cultural não só se manifesta pelas diversas formas que se protege, enriquece e transmite o patrimônio cultural da humanidade”, determinando que “a variedade de expressões culturais de que são portadores os bens e serviços de todas as partes do mundo, através dos distintos meios de produção, difusão, distribuição e consumo” também fazem parte da diversidade (UNESCO, 2004). Esta Convenção foi criada em um contexto geopolítico acirrado, visto que, entre os Estados-membros, os Estados Unidos da América (EUA) e Israel não assinaram, 148 países assinaram e houve quatro abstenções. A não assinatura dos EUA deve-se a falta de interesse deste país em regulamentar os seus bens e serviços audiovisuais como

MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO

produtos culturais, pois estes estão entre os produtos que mais atraem divisas para os EUA. Deste modo, mesmo para os países que assinaram, ainda continuará a briga pela inclusão da cláusula da “**exceção cultural**” nos acordos comerciais. O Brasil teve uma participação importante na formulação e conclusão do texto; liderou os países do Cone Sul e redigiu muitos dos seus conceitos. Para ele, a diversidade está ligada aos direitos humanos e é ponto de referência para as políticas de desenvolvimento. Defende o posicionamento de equilíbrio entre o direito dos Estados adotarem políticas culturais, apropriadas ao seu universo cultural, e o reconhecimento de que a legitimidade destas políticas está associada à garantia das livres trocas comerciais mundiais. Uma definição de Diversidade Cultural bastante completa é a de François de Bernard (2005) que a define em cinco palavras. Diverso, e não simplesmente múltiplo, diferente, plural ou variado. Cultural, para não ser confundido com a biodiversidade, que trata da dimensão da natureza. Dinâmica, as culturas não podem ser consideradas estáticas, rígidas ou contábeis. Resposta, ela deve ser questão e principalmente resposta, uma resposta política, social, educativa, econômica. Projeto, inicialmente um projeto teórico, para defini-la, e em seguida um projeto jurídico, para garanti-la.

O conceito de **Diversidade Cultural**, no contexto atual, possui duas linhas inseparáveis, que é motivo de discussão global, pois estão refletidas nos documentos internacionais. A primeira refere-se ao contexto da diversidade dentro de uma sociedade específica, em que seus indivíduos possuem características culturais heterogêneas que, em conjunto, constroem uma identidade nacional, cuja preocupação é a manutenção dos seus direitos, da democracia cultural, da busca da igualdade das minorias. A segunda está inserida no contexto mundial das trocas dos bens e serviços culturais e busca um intercâmbio equilibrado entre os países. Ambas precisam ser garantidas, pois sem a manutenção da identidade cultural de um povo, feita principalmente através de suas políticas públicas, suas expressões culturais não conseguirão ser produzidas, o que empobreceria o diverso mundo das trocas, das experiências, dos locais, dos indivíduos. Deste modo, a importância de uma Convenção que defina o seu conceito e o regulamente é de grande relevância para a sua preservação e perpetuação.

Referências Bibliográficas e Webgráficas:

MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO

BERNARD, François de. Por uma definição do conceito de diversidade cultural. In: BRANT, Leonardo (Org.). **Diversidade Cultural. Globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas.** São Paulo: Escrituras Editora: Instituto Pensarte, 2005, p.73.

UNESCO. **Anteprojeto da Convenção sobre a Proteção da Diversidade de Conteúdos Culturais e Expressões Artísticas.** CLT/CPD/2004/CONF.201/2, Paris, julho de 2004.

_____. **Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural.** Paris, 02 nov. 2001.